



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.710/2004

**“ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 1.542/99, QUE
DEFINE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.542/99, de 23/12/1999, acrescentando o inciso VII, passando a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 1º. :

I - ;

II - ;

III - ;

IV - ;

V - ;

VI - ;

**VII – Para substituir servidor público municipal licenciado para
candidatura a cargo eletivo.**

Art. 2º. Os demais artigos da supramencionada Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 24 de Junho de 2004.


ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN

Prefeito Municipal

Certifico que fiz publicar nesta

data a(o) 22 de Junho

1.710/2004

conforme determina a LOM.

Muniz Freire 25 / 06 / 04



Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 19 de Setembro de 2002.

ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIM

Prefeito Municipal